# Discurso de ódio nas redes sociais: o caso dos deslocados forçados no Brasil

*Discurso de odio en las redes sociales: el caso de los desplazados forzados en Brasil*

**Maria Fernanda Moretti Schneider**[1]

**Resumo**

O conflito entre os limites da liberdade de expressão e o discurso de ódio ganhou ainda mais destaque com o surgimento das redes sociais. A distância, a falsa sensação de anonimato e a pluralidade de opiniões proporcionadas pela rede corroboram para a violação dos direitos humanos e para o dissenso. Este trabalho teve como objetivo identificar o discurso de ódio aos deslocados forçados no Brasil, presente em comentários e postagens no Facebook, a rede social mais utilizada na atualidade. A partir das ferramentas de busca propiciadas pela própria rede, foi possível verificar expressões discriminatórias que, ao invés de propiciar o diálogo e o debate de opiniões, incitavam o ódio. Nesse sentido, foi possível observar que os deslocados forçados carecem do direito à uma hospitalidade incondicional, capaz de incluir, aceitar e respeitar o outro em todas as suas dimensões.

Palavras-Chave: Deslocados forçados; Discurso de ódio; Hospitalidade; Liberdade de Expressão; Redes sociais.

**Resumen**

El conflicto entre los límites de la libertad de expresión y el discurso de odio ha ganado aún más destaque con el surgimiento de las redes sociales. La distancia, la falsa sensación de anonimato y la pluralidad de opiniones proporcionadas por la red corroboran para la violación de los derechos humanos y el disenso. Este trabajo tuvo como objetivo identificar el discurso de odio a los desplazados forzados en Brasil, presente en comentarios y posturas en Facebook, la red social más utilizada en la actualidad. A partir de las herramientas de búsqueda propiciadas por la propia red, fue posible verificar expresiones discriminatorias que, en vez de propiciar el diálogo y el debate de opiniones, incitaban el odio. En ese sentido, fue posible observar que los desplazados forzados carecen del derecho a una hospitalidad incondicional, capaz de incluir, aceptar y respetar al otro en todas sus dimensiones.

Palabras clave: Desplazamientos forzados; Discurso de odio; Hospitalidad; Libertad de expresión; Redes sociales.

## 1. Contextualização

A comunicação em redes ganhou destaque na era da informação. Trata-se de "uma forma de organização caracterizada fundamentalmente pela sua horizontalidade, isto é, pelo modo de inter-relacionar os elementos sem hierarquia" (COSTA et al, 2003, p. 73). Castells (1999, p.385) se refere à comunidade virtual "como uma rede eletrônica de comunicação interativa autodefinida, organizada em torno de um interesse ou finalidade compartilhados".

[1] Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas; Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR; Curitiba, Paraná, Brasil; mfmschneider@gmail.com.

Um estudo feito pela empresa de administração de redes sociais Hootsuit – Digital in 2017 Global Overview – constatou que 139.1 milhões de pessoas se conectam a internet no Brasil, o que corresponde a 66% da população do país. Dessas, 122 milhões estão em redes sociais, o que representa 58% dos indivíduos. As redes também são consideradas a principal atividade on-line, acessadas semanalmente por 65% dos usuários, sendo a mais acessada o Facebook, com 79% de utilização.

Para Cabral (2015), as redes sociais facilitam a disseminação de opiniões pelas pessoas. Elas também transmitem a falsa sensação de segurança – propiciada pela distância e pelo aparente anonimato – e são caracterizadas pelo imediatismo, no qual os usuários muitas vezes nem pensam antes de fazer uma publicação. Diante disso, as redes culminam em um espaço capaz de suportar uma quantidade exacerbada de usuários com diferentes perfis. Nesse caso, a pluralidade de opiniões fica ainda mais evidente e o dissenso é praticamente inevitável.

Um levantamento realizado pelo projeto Comunica que Muda (2016), iniciativa da agência de publicidade Nova/SB, mostrou em números a intolerância dos internautas. Entre abril e junho de 2016, um algoritmo vasculhou plataformas como Facebook, Twitter e Instagram em busca de mensagens e textos sobre temas polêmicos, como racismo, posicionamento político, homofobia e xenofobia. Foram identificadas 393.284 menções sobre esses assuntos, sendo 84% delas com abordagem negativa, preconceituosa e discriminatória. Quando o tema de busca foi xenofobia – aversão e discriminação dirigidas a pessoas de outras raças, culturas, crenças e grupos –, 84,8% das menções encontradas incitavam o ódio

A generalização do acesso à internet, permite que as pessoas saiam da posição de receptores da informação e passem à de criadoras de conteúdos. Em um local no qual a troca de ideias é facilitada, um problema também se torna evidente, trata-se dos limites da liberdade de expressão em um contexto de constantes discursos que incitam o ódio.

Assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948 – art. 19), sobre a liberdade de expressão consta que: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

No entanto, por vezes, o que ocorre é um exercício abusivo da liberdade de expressão. Nesse contexto, surge também o discurso de ódio. Segundo Rosane Leal da Silva et al (2011, p.447), esse tipo de fala é caracterizada por um conteúdo segregacionista, no qual é necessário um emissor (que se sente superior) e um receptor (que sofre a discriminação). Além disso, é preciso haver externalidade, isso é, só existe diante do conhecimento de mais pessoas que não o próprio emissor. Winfried Brugger (2007, p. 118) afirma que: “[...] o discurso do ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

Nesse sentido, há ainda um agravante: quando as vítimas do discurso de ódio são pessoas ou grupos vulneráveis, ignorados ou oprimidos pelos grupos hegemônicos. Isso porque, provavelmente, não haverão condições adequadas de contrapor ideias, já que o acesso às novas tecnologias passa também pela superação de barreiras socioeconômicas (ROTHENBURG e STROPPA, 2015).

Parte destes grupos, encontram-se os deslocados forçados no Brasil, que já somam mais de 10 mil pessoas – de acordo com dados do Observatório de Migrações Forçadas (2017). Geralmente obrigados a sair de seu país de origem em decorrência de guerras civis, perseguições, governos autoritários, crises políticas e econômicas, esses indivíduos têm sido alvo de diversos tipos de descriminação nos países de destino, que envolvem também o uso das redes. Tratam-se de manifestações odiosas no âmbito da internet que desafiam não só o espaço e o tempo global, mas ignoram qualquer limitação de ordem legal à violação de direitos fundamentais da pessoa humana (SOUZA e REBELATO, 2016).

Nesse contexto, é possível observar que os deslocados forçados carecem do direito à uma hospitalidade incondicional, capaz de incluir, aceitar e respeitar o outro em todas as suas dimensões. Para Derrida (2002, p.364), a hospitalidade incondicional perpassa leis, obrigações e deveres. Ela está ligada a um dom, uma entrega. É mais do que um gesto em relação aos refugiados, é um movimento em prol dos direitos humanos. *"Hospitality is the deconstruction of the at-home; deconstruction is hospitality to the other"* (DERRIDA, 2002, p.364).

## 2. Objetivo

O objetivo deste estudo é identificar como se dá o discurso de ódio nas redes sociais, especialmente contra os deslocados forçados no Brasil.

## 3. Metodologia

Para a realização deste trabalho foram necessários estudos bibliográficos que englobaram as diferenças entre liberdade de expressão e discurso de ódio. Além das redes sociais e o deslocamento forçado. Também foi realizada uma análise de discurso de alguns comentários postados na rede social de maior acesso na atualidade, o Facebook – a partir das ferramentas de busca propiciadas pela própria rede.

## 4. Conclusões

A liberdade de expressão é um direito garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar disso, muitas vezes, seu exercício abusivo pode caracterizar o discurso de ódio. Potencializadas pelo surgimento das redes sociais – em decorrência da distância, da falsa sensação de anonimato e da pluralidade de opiniões –, as expressões discriminatórias corroboram para o dissenso e violam os direitos humanos.

Os milhares de deslocados forçados no Brasil também são alvos frequentes do discurso de ódio. Constantemente humilhados por postagens e comentários nas redes sociais, eles são colocados em uma situação de inferioridade, a qual não favorece o debate de ideias, mas sim a perseguição, a xenofobia e o preconceito.

Sem ao menos ter chances de se defender – o acesso às redes passa por barreiras socioeconômicas –, os deslocados forçados sequer podem lutar pelos seus direitos. Por mais que exista uma lei que puna o discurso de ódio, a impressão que fica é que a internet

permanece como uma plataforma social à margem do Direito. Sendo assim, é possível observar que eles carecem do direito à uma hospitalidade incondicional, capaz de incluir, aceitar e respeitar o outro em todas as suas dimensões.

## Referências

BRUGGER**,** Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Trad. Maria Angela Jardim de Santa Cruz Oliveira. **Revista de direito Público**, v. 15 n. 117, jan./mar. 2007. Disponível em:<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/view/521/919> Acesso em: 26 jun. 2017

CABRAL, Sueli. **Por que o ódio se reproduz nas redes sociais?** 2015, Jornal NH. Disponível em: < http://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2015/07/especial/193824-por-que-o-odio-se-reproduz-nas-redes-sociais.html> Acesso em: 28 jun. 2017

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede -** A era da informação: economia, sociedade e cultura; v. 1, 3a. Editora São Paulo, Paz e Terra, 1999

COMUNICA QUE MUDA, Nova/SB. **Redes de Intolerância**, 2016. Disponível em: < http://www.comunicaquemuda.com.br/redes-da-intolerancia/>. Acesso em: 28 jun. 2017

COSTA, Larissa et al. (coord.). **Redes**: uma introdução às dinâmicas da conectividade e da auto-organização. Brasília: wwf-brasil, 2003

HOOTSUIT. **Digital In 2017 Global Overview**, 2017. Disponível em: <https://wearesocial.com/special-reports/digital-in-2017-global-overview> Acesso em: 27 jun. 2017

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948

ROTHENBURG, Walter; STROPPA, Tatiana. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais**, Santa Maria, mai.2015. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-21.pdf> Acesso em: 26 jun. 2017

SILVA, Rosane leal da et al . **Discursos de ódio em redes sociais**: jurisprudência brasileira. Rev. Direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, dec. 2011. p.445-468. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s180843220110002000004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 jun. 2017